

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS

CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN, com sede na Avenida Duque de Caxias, 27 – Ribeira, CEP 59.012-200 - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, neste ato representada pelo seu Presidente, Agnelo Candido do Nascimento.

CONTRATADA: DIVERSA SERVIÇOS DE RH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.635.384/0001-09 prestadora de serviços em Recursos Humanos, com endereço profissional na Av. Romualdo Galvão, nº 2109, Loja 13, Condomínio Empresarial Trade Center - Lagoa Nova, CEP 59.056-160 – Natal/RN, neste ato representado por sua sócia Manuelle Cristine de Oliveira Flor, brasileira, casada, RG nº 1.410.054 e CPF 013.828.474-16, residente e domiciliada no seguinte endereço Rua Barão de Lucena, nº 62, apto. 1102, Bl F, Reis Magos - Pitimbu, CEP 59.066-285 Natal/RN

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, sendo capazes, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

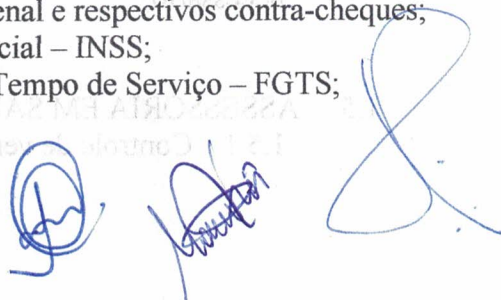
Fica esclarecido entre as partes que, para efeitos deste instrumento contratual, a utilização do termo “Código Civil em vigor” corresponde à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais na área de recursos humanos, indicados nos itens abaixo elencados.

1.1 ÁREA TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIA:

- 1.1.1 Registro de empregados no sistema;
- 1.1.2 Preencher fichas de salário-família e controle do respectivo registro do nascimento/óbito e carteira de vacinação;
- 1.1.3 Controlar a opção do uso do vale-transporte;
- 1.1.4 Confecção das folhas de pagamento mensal e/ou quinzenal e respectivos contra-cheques;
- 1.1.5 Cálculo mensal dos encargos sociais da Previdência Social – INSS;
- 1.1.6 Cálculo da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



- 1.1.7 Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte relativo à folha de pagamento e aos serviços prestados à CONTRATANTE por terceiros;
- 1.1.8 Cálculo da taxa assistencial e da mensalidade sindical nos moldes expressos pela Convenção/Acordo coletivo de trabalho;
- 1.1.9 Preparação de recibos de férias;
- 1.1.10 Cálculo das rescisões de contrato de trabalho;
- 1.1.11 Preparo e emissão mensal da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, GFIP e do Cadastro de Admitidos e Dispensa de Empregados – GAGED;
- 1.1.12 Preparo e emissão da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- 1.1.13 Acompanhamento dos registros no Livro de Inspeção do Trabalho;
- 1.1.14 Assessoria no atendimento às fiscalizações previdenciárias e trabalhistas;
- 1.1.15 Guarda das fichas funcionais e cópias de documentos dos funcionários;
- 1.1.16 Envio da folha líquida ao banco, através de arquivo em Excel;
- 1.1.17 Envio do relatório da folha impresso para arquivo;
- 1.1.18 Envio de relatórios de cotas e empréstimos ao banco para concretização dos descontos realizados em folha de pagamento

1.2 ADMISSÃO/DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

- 1.2.1 Agendamento de encaminhamento ao médico do trabalho;
- 1.2.2 Informação da documentação necessária ao candidato;
- 1.2.3 Encaminhamento para confecção do crachá funcional;
- 1.2.4 Encaminhar ao setor responsável o Comunicado da Rescisão do Contrato de Trabalho
- 1.2.5 Encaminhamento ao médico do trabalho para ASO;
- 1.2.6 Acompanhar, juntamente com o Preposto da empresa, a homologação da rescisão do contrato de trabalho ao funcionário desligado

1.3 ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- 1.3.1 Cadastramento, controle, acompanhamento e desligamento de planos de assistência médica e odontológica para funcionários e dependentes, de acordo com a legislação vigente;
- 1.3.2 Encaminhamento das faturas de pagamento ao setor financeiro da empresa;
- 1.3.3 Negociação do reajuste anual dos benefícios, junto às empresas prestadoras de serviços;
- 1.3.4 Pedido de vale-transporte para funcionários que necessitem;
- 1.3.5 Pedido do valor mensal do vale refeição/alimentação de cada funcionário;
- 1.3.6 Controlar credenciamento do auxílio alimentação aos funcionários através de administradora de vale alimentação e refeição.

1.4 ASSESSORIA EM SITUAÇÕES TRABALHISTAS

- 1.4.1 Acompanhamento dos registros no Livro de Inspeção do Trabalho;
- 1.4.2 Assessoria no atendimento às fiscalizações previdenciárias e trabalhistas;
- 1.4.3 Contactar setor jurídico para informações/dúvidas sobre questões trabalhistas;
- 1.4.4 Levantamento de dados, pesquisa, entrevistas e elaboração de relatório para situações de reclamações trabalhistas.
- 1.4.5 Preparar relatório para encaminhar ao jurídico, no caso de reclamações trabalhistas, do funcionário reclamante;
- 1.4.6 Acompanhar audiência relacionadas a situações trabalhistas, como preposto, caso seja necessário;

1.5 ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

- 1.5.1 Controle de vencimentos dos atestados de saúde ocupacional (ASO);

- 1.5.2 Assessoria em Normas Regulamentadoras (NR's);
- 1.5.3 Assessoria no atendimento às fiscalizações previdenciárias e trabalhistas;
- 1.3.3 Contactar setor jurídico para informações/dúvidas sobre questões trabalhistas;

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, abrangendo exclusivamente o estabelecimento matriz da CONTRATANTE em obediência às seguintes condições:

2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE;

2.2 A documentação deverá ser enviada pela contratante de forma completa, em boa ordem, protocolada, conforme solicitado;

2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, desde que a documentação necessária tenha sido posta à sua disposição em tempo hábil ao cumprimento do serviço.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

3.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso exclusivamente de dolo comprovado;

3.3 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

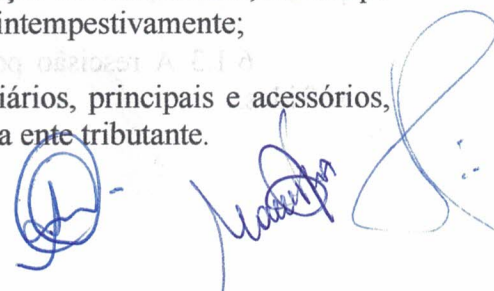
3.4 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

3.5 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebidos intempestivamente;

4.2 Manter arquivados os documentos trabalhistas/previdenciários, principais e acessórios, pelo prazo prescricional estipulado nas legislações de regência de cada ente tributante.



CLÁUSULA 5ª – DOS HONORÁRIOS

5.1 Pelos serviços acima descritos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de 24 (vinte e quatro) salários mínimos vigentes no país, corrigido por ocasião do reajuste do salário mínimo do país;

5.1.1 Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período do final do exercício, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do mês de novembro de cada ano;

5.1.2 A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em parcela única vencível no dia 15 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês do pagamento;

5.1.3 O não pagamento das prestações nas datas aprazadas facultará à CONTRATADA, além do direito à rescisão com a CONTRATANTE, a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros legais de 1% (um por cento) por mês de atraso e pro rata, bem como, honorários contratuais de profissional habilitado à cobrança, caso haja, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor devido. No caso de a CONTRATADA dever algum valor ao CONTRATANTE, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, os mesmos dispositivos acima aplicar-se-ão à CONTRATADA;

5.1.4 De acordo com o art. 1.425, II, do Código Civil em vigor (Lei nº 10.406/02), eventuais dívidas considerar-se-ão vencidas se o CONTRATANTE cair em insolvência, se a pessoa física, ou falir, se pessoa jurídica;

5.2 À CONTRATANTE compete ainda, em conformidade com os arts. 1.169 a 1.176 do Código Civil em vigor (Lei 10.406/02), a indicar por escrito o preposto, gerente ou não, encarregado de tratar diretamente com a CONTRATADA os assuntos ligados ao objeto deste instrumento. Caso a CONTRATANTE não indique preposto, dentro dos princípios de probidade e boa fé contratuais, não pode a CONTRATADA ser considerada culpada por tratar com pessoa inabilitada para prática do ato;

5.3 Os honorários aqui estipulados serão devidos (30) trinta dias após o início da execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A rescisão imotivada, sem justa causa, acarretará multa do valor equivalente a 50% do valor anual do contrato, pago pela prestação dos serviços aqui estabelecidos, por quem motivar a rescisão referida;

6.1.2 A rescisão por justa causa poderá verificar-se a qualquer momento, desde que verificada, por qualquer das partes, o desobedecer de qualquer das cláusulas repousantes neste Termo. Configurar-se-á perdão tácito a afastar o direito de rescisão por justa causa, o não exercício expresso, pela parte atingida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, do direito à rescisão por justa causa;

6.1.3 A rescisão por justa causa não afasta eventual apuração judicial de perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA 7ª DO PRAZO

7.1 O presente contrato tem prazo estabelecido de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que exista interesse expresso de ambas as partes.

CLAUSULA 8ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação;

8.2 O **CONTRATADO** poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, devendo informar expressamente ao **CONTRATANTE** tal condição;

8.3 As partes poderão instituir novos deveres e obrigações não contidas no presente instrumento, desde que sejam estabelecidas em Aditivo ou novo contrato, com condições e valores expressamente estabelecidos no novo Termo, ou em sendo o caso, oferecida proposta pelo serviço não contratualmente previsto, que poderá ou não ser aceito pelas partes.

8.4 Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Natal/RN para dirimirem-se as dúvidas oriundas deste instrumento contratual, com, renúncia a qualquer outro, por mais privilegiando que seja.

E, sendo capazes e encontrando-se de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinando a última folha e rubricando as demais, com duas testemunhas, para maiores consequências jurídicas.

Natal, 02 de janeiro de 2018

CONTRATANTE

Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal – SETURN

CONTRATADA

DiversaRH



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE 02/01/2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SETURN
E DE OUTRO, A DIVERSA SERVIÇOS DE RH
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de 02/01/2018, o Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal – **SETURN**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 27 - Ribeira, CEP 59.012-200 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.967.096/0001-97, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 174.920 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 076.313.674-34, residente e domiciliado nesta cidade, que nomeia seu procurador, Sidney Norinho de Assis, inscrito no CPF sob o nº 798.413.258-53 e portador da cédula de identidade nº 2.024.865 SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **DIVERSA SERVIÇOS EM RH LTDA**, com sede na Avenida Romualdo Galvão, 2109, Loja 13, Condomínio Empresarial Trade Center – Lagoa Nova, CEP 59.056-160 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.635.384/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

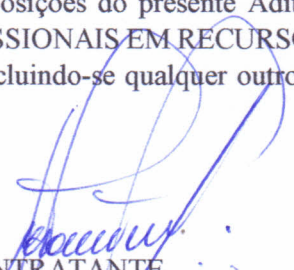
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula Quinta, item 5.1, do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços, firmado em 02/01/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

5.1 Pelos serviços acima descritos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de 20 (vinte) salários mínimos vigentes no país, corrigido por ocasião do reajuste do salário mínimo do país.

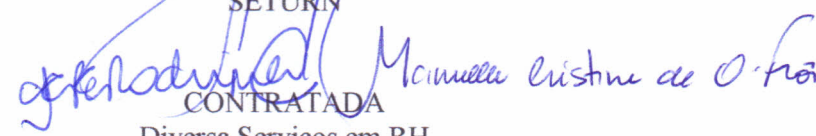
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES – Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento das disposições do presente Aditivo e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, permanece eleito o foro da Comarca de Natal/RN, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, 02 de janeiro de 2019


CONTRATANTE

Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal –
SETURN


CONTRATADA

Diversa Serviços em RH

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **DIVERSA SERVIÇOS DE RH LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **29.635.384/0001-09**, com sede na Rua Romualdo Galvão, 2109, Loja 13, Cond. Trade Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-165, representada legalmente pelas **Sras Ana Cristina Eufrásio Peixoto Rodrigues**, Pessoa Física, inscrita no CPF 968.002.594-20 e **Manuelle Cristine de Oliveira Flor**, Pessoa Física, inscrita no CPF 013.828.474-16, doravante denominada (o) de **CONTRATADA (O)**, resolvem celebrar o presente termo aditivo contratual, a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo contratual, a adequação do contrato existente entre as partes, à vigência da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dito contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observando-se e mantendo-se as do contrato original que não forem aditivadas ou alteradas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

2.1 O contrato existente entre as partes não transfere a propriedade de quaisquer dados pessoais do CONTRATANTE para a (o) CONTRATADA (O).

2.2 A (O) CONTRATADA (O), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas, respeitados os artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.4 A (O) CONTRATADA (O) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

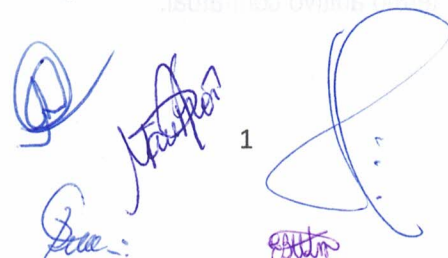
Parágrafo Único: A (O) CONTRATADA (O) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.5 A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.6 A (O) CONTRATADA (O) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova.

Parágrafo Primeiro: A (O) CONTRATADA (O) deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo: A (O) CONTRATADA (O) deverá apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



1

2.7 A (O) CONTRATADA (O) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir o compromisso de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados pessoais.

Parágrafo Único: A (O) CONTRATADA (O) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.

2.8 A (O) CONTRATADA (O) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Único: Caso autorizada a transmissão de dados pela (o) CONTRATADA (O) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.9 A (O) CONTRATADA (O) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.10 A (O) CONTRATADA (O) deverá comunicar formalmente e de imediato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá a (o) CONTRATADA (O) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.11 A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, para as finalidades pretendidas no contrato.

2.12 A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.13 A (O) CONTRATADA (O) auxiliará o CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos dados pessoais, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

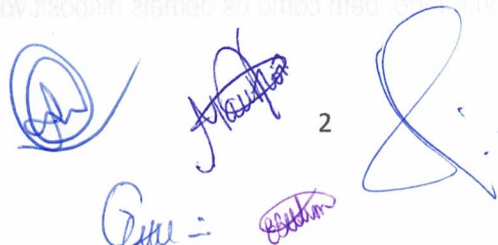
2.14 As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOS COLABORADORES DA (O) CONTRATADA (O):

3.1 A (O) CONTRATADA (O) assegura que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados, fornecidos ou disponibilizados pelo CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato, bem como que tais colaboradores:

Parágrafo Primeiro: Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados pessoais e as leis que envolvem o tratamento, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Segundo: Tenham conhecimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), incluindo as obrigações do presente termo aditivo contratual.

 2

3.2 Todos os colaboradores da (o) CONTRATADA (O) são obrigados a respeitar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso de preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:

4.1 As transferências de dados pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

4.2 A (O) CONTRATADA (O) deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito.

Parágrafo Único: Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países os dados pessoais seriam transferidos e para quais finalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE:

5.1 Este termo Aditivo Contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

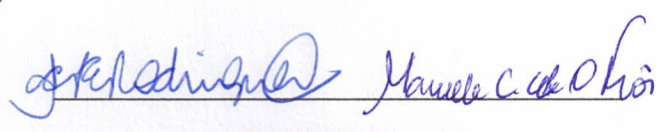
6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste aditivo contratual.

6.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

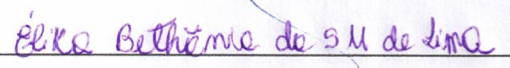
Natal, 17 de 02 de 2023.



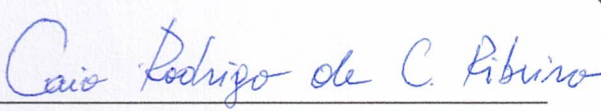
CONTRATANTE



CONTRATADA (O)



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA